

ATA N.º 33

DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR, REALIZADA A VINTE E UM DE AGOSTO DE DOIS MIL E DEZASSETE

Aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezassete, no Edifício dos Paços do Concelho e Sala de Reuniões respetiva, reuniu pelas dez horas a Câmara Municipal de Vila Flor, sob a Presidência do Senhor Presidente da Câmara, Fernando Francisco Teixeira de Barros, estando presentes os Senhores Vereadores, Quintino Augusto Pimentel Gonçalves, do PS; Gracinda Fátima Fraga Carvalho Peixoto, do PS e Pedro Miguel Saraiva Lima Cordeiro de Melo, da Coligação PPD-PSD/CDS-PP. -----

ANTES DA ORDEM DO DIA:

FALTAS À REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL:

O Senhor Vereador Fernando Filipe de Almeida faltou à reunião de Câmara, por se encontrar a gozar um período de férias. Perante o motivo apresentado, o Executivo deliberou, por unanimidade, justificar a falta do Senhor Vereador Fernando Filipe Almeida. -----

ORDEM DO DIA:

APROVAÇÃO DE ATAS

Presente, para aprovação pelo Executivo Municipal, as Atas n.º 32 da Reunião Ordinária da Câmara Municipal do dia 14 de agosto de 2017. – **Dispensada a sua leitura por ter sido enviada juntamente com o expediente da presente reunião de câmara, o Executivo deliberou, por unanimidade, dos membros presentes naquela reunião e com presença nesta reunião de câmara, aprovar o texto da Ata n.º 32 da Reunião Ordinária da Câmara Municipal do dia 14 de agosto de 2017.** -----

GAP – GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA DE VILA FLOR – Pedido de isenção de taxas de licenciamento para festividades: -

Presente requerimento a solicitar a isenção de taxas no licenciamento das festividades, fogo de artifício e do ruído para as festividades de S. Bartolomeu que se realizam no dia 24 de agosto, cuja informação da Técnica Superior Cláudia Queijo, datada de 16 de agosto de 2017, dá conta que nos termos do n.º 6 do artigo 7.º do Regulamento da Tabela de Taxas, Preços e Outras Receitas Municipais, poderá haver lugar à isenção do pagamento de taxas relativamente

a eventos e factos de manifesto e relevante interesse municipal, mediante deliberação, devidamente fundamentada, da Câmara Municipal, a quem compete deliberar sobre as isenções e reduções de taxas, conforme n.º 8 do suprarreferido artigo 7.º. Que, considerando tratar-se de uma festividade religiosa em honra de S. Bartolomeu, na sede do concelho de Vila Flor; Existir uma grande tradição na manifestação popular do concelho às festividades religiosas; ser organizada pela Associação Cultural e Recreativa de Vila Flor; poderá a Câmara Municipal, se assim o entender, autorizar a isenção do pagamento das taxas de licenciamento das festividades, fogo-de-artifício e de ruído, conforme requerido. – **Deliberado, por unanimidade, autorizar a isenção do pagamento de taxas, nos termos solicitados e de acordo com a informação prestada pelos serviços da autarquia, e nos termos do n.º 8 do artigo 7.º do Regulamento da Tabela de Taxas, Preços, Tarifas e Outras Receitas Municipais.**-----

DIOCESSE DE BRAGANÇA MIRANDA – Pedido de acesso ao Parque de Campismo: -

Presente requerimento a solicitar a entrada gratuita no Parque de Campismo de Vila Flor de um grupo de cerca de 30 jovens de toda a diocese, durante os dias 25 à tarde, 26 e 27 de agosto de 2017, cuja informação da Técnica Superior Cláudia Carvalho, datada de 18 de agosto de 2017 dá conta que nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Regulamento da Tabela de Taxas, Preços, Tarifas e Outras Receitas Municipais do Município de Vila Flor, estão isentas de taxas as instituições particulares de solidariedade social (IPSS), relativamente aos atos e factos que se destinam direta e imediatamente à realização dos seus fins, desde que se encontrem isentas de IRC, o que deve ser comprovado pela apresentação do competente documento. Conforme documento apresentado, a Associação apenas obtém como fonte de rendimento para financiar a realização dos seus fins estatutários, as quotas pagas pelos seus associados e donativos, os quais, de acordo com o n.º 3 do artigo 54.º do código do IRC, não estão sujeitos ao pagamento de IRC. De igual modo, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 10.º do código do IRC estão isentas de IRC as IPSS, não abrangendo, esta isenção, os rendimentos empresariais derivados do exercício das atividades comerciais ou industriais desenvolvidas fora do âmbito dos fins estatutários (n.º 3 do artigo 10.º do CIRC), pelo que, esta associação está, então, isenta de IRC. Desta forma, poderá a Câmara Municipal, caso assim o entenda e nos termos do n.º 8 do artigo 7.º do referido regulamento da Tabela de Taxas, mediante deliberação, devidamente fundamentada, reconhecer esta isenção do pagamento de taxas, deferindo o pedido do requerente. – **Deliberado, por unanimidade, autorizar a isenção do pagamento de taxas nos termos solicitados e de acordo com a informação dos serviços da autarquia, e nos termos do n.º 8 do artigo 7.º do Regulamento da Tabela de Taxas, Preços, Tarifas e Outras Receitas Municipais.** -----

DAF – DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

UNIDADE ORGANICA DE 3º GRAU FINANCEIRA E CONTROLO: -

CONTABILIDADE: -

RESÍDUOS DO NORDESTE – EMPRESA INTERMUNICIPAL – Faturação: -

Presente Ofício n.º 610, datado de 9 de agosto de 2017, anexando a fatura n.º 2017/242, referente à prestação de serviços de gestão de RSU, no mês de julho de 2017, no valor de **26.917,84 €** (vinte e seis mil, novecentos e dezassete euros e oitenta e quatro cêntimos). – **Deliberado, por unanimidade, autorizar o pagamento da fatura n.º 2017/242, referente à prestação de serviços de gestão de RSU, do mês de julho de 2017, no valor de 26.917,84 € (vinte e seis mil, novecentos e dezassete euros e oitenta e quatro cêntimos), à Resíduos do Nordeste, EIM.** -----

Á Contabilidade para cabimentar e comprometer nos termos das Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso. -----

UNIDADE ORGANICA DE 3º GRAU ADMINISTRATIVA E QUALIDADE: -

APOIO ADMINISTRATIVO ÀS REUNIÕES DE CÂMARA E OFICIAL PÚBLICO: -

CONCESSÃO / CEDÊNCIA TEMPORÁRIA DO ESPAÇO DESTINADO À EXPLORAÇÃO DE RESTAURANTE, BAR E ESPLANADAS DAS PISCINAS MUNICIPAIS DESCOBERTAS – Aprovação da Minuta do Contrato de Concessão de Exploração: -

Presente informação n.º 118/2017, da Técnica Superior Cláudia Carvalho, datada de 17 de agosto de 2017, dando conta na sequência da notificação do Município, nos termos dos artigos 81.º e 88.º a 90.º do Código dos Contratos Públicos – CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, e nos termos do Caderno de Encargos para a Concessão da Exploração suprarreferida, aprovado pelo Executivo Municipal em 18 de abril de 2017, veio o respetivo concessionário **Hipótese Campestre Hotelaria e Restauração, Lda.**, em 16 de agosto de 2017, entregar os devidos documentos de habilitação e prestar a caução legalmente solicitada, no valor de **10.800,00 €** (dez mil e oitocentos euros), correspondente ao valor de seis prestações mensais, com exclusão do IVA, através do Documento de Receita n.º DRF 00/382 e Guia de Receita n.º 1162, datado de 16/08/2017, do Município de Vila Flor, conforme o definido no artigo 10.º do Caderno de Encargos, aprovado pelo Executivo Municipal em 18 de abril de 2017. -----

Consequentemente, e de acordo com o n.º 1 do artigo 98.º do referido CCP, junto anexa Minuta do Contrato de Concessão a celebrar entre o Município de Vila Flor e o concessionário da supramencionada Concessão de Exploração, **Hipótese Campestre Hotelaria e Restauração, Lda.**, para aprovação do Executivo Municipal. – **Deliberado, por unanimidade, aprovar a minuta do contrato a celebrar entre o Município de Vila Flor e o Concessionário, de acordo com o artigo 98.º do Código do Contratos Públicos, aprovado pelo decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01.** -----

DOHUA – DIVISÃO DE OBRAS, HABITAÇÃO, URBANISMO E AMBIENTE

UNIDADE ORGANICA 3º GRAU URBANISMO E CANDIDATURAS: -

OBRAS PARTICULARES: -

Proc.º n.º 18/2017

Requerente: M. Gonçalves & Filhos, Lda.

Local: Rua João Paulo II, n.º 59 – Fração C – Vila Flor

Assunto: *Projeto de instalação de comércio – Supermercado Mini-Preço – Aprovação do projeto de arquitetura e projetos de especialidades*, cuja informação do Técnico Superior, António Rodrigues Gil, datada de 18 de agosto de 2017, refere que o processo se encontra instruído com os pareceres favoráveis da ANPC – Autoridade Nacional de Proteção Civil e da Unidade Local de Saúde do Nordeste, pelo que não há inconveniente em que o projeto de arquitetura seja aprovado. Mais informa, em 21 de agosto de 2017, não haver inconveniente na aprovação dos projetos de especialidades. – **Deliberado, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura e o projeto de especialidades, de acordo com a informação prestada pelos serviços técnicos do município.** -----

REQUERIMENTO: -

Proc.º n.º 14/2017

Requerente: Leonilde Conceição Almeida Madureira

Local: Lugar de Valdramilha

Assunto: *Licença – Obras sem projeto para abertura de um portão* no prédio inscrito na matriz predial urbana da Freguesia de Samões sob o artigo 911 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Flor sob o n.º 770 da freguesia de Samões, cuja informação do Técnico Superior António Rodrigues Gil, datada de 17 de agosto de 2017 dá conta que não há inconveniente em que seja autorizada a abertura do portão, no local assinalado na fotografia constante do processo, desde que, a abertura deste se processe para dentro do prédio rústico da requerente. – **Deliberado, por unanimidade, deferir nos termos da informação dos serviços técnicos do município.** -----

REQUERIMENTO: -

Requerente: Luís Filipe Monteiro de Campos

Local: Rua do Salgueiral – Artigos Prediais n.ºs 131 e 260 – Samões

Assunto: *Emissão das certidões de isenção de licença de utilização*, dos prédios urbanos inscritos nas respetivas matrizes prediais da freguesia de Samões sob os artigos 131 e 260, sitos na Rua do Salgueiral, em Samões, em virtude de os mesmos terem sido construídos anteriormente à entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 38382, de 7 de agosto de 1951 e até à presente data não terem sido submetidos a quaisquer trabalhos de alteração ou remodelação, conforme Declarações da respetiva Junta de Freguesia, cuja informação do Técnico Superior, António Rodrigues Gil, datada de 18 de agosto de 2017, refere que segundo certidão da Conservatória do Registo Predial de Vila Flor, documento que comprovam a titularidade dos imóveis, a habitação inscrita na matriz predial sob o artigo 260, tem como sujeito ativo o Sr. José Gomes da Silva, conforme penhora, ao qual corresponde o processo 60/15.OT8BFC.1 –

tribunal Judicial da Comarca dos Açores – V. F. Campo – Juízo C. Genérica. Relativamente ao artigo 131, igualmente relativo à tipologia de habitação, informa o Técnico Superior que tem como sujeito ativo a Autoridade Tributária Aduaneira, facto que decorreu através do processo de execução n.º 0566201401018655, apenso ao Serviço de Finanças de Vila Flor. Do exposto, infere-se que, à data, o requerente não tem legitimidade para requerer o pedido de isenção de autorização de utilização das habitações atrás enumeradas pelos motivos aduzidos. – **Deliberado, por unanimidade, remeter aos serviços jurídicos do município para emissão de parecer.** -----

Sendo doze horas, foi declarada encerrada a reunião, tendo sido deliberado, por unanimidade, aprovar e assinar a respetiva minuta da qual se elaborou a presente Ata que depois de aprovada e assinada vai ser exarada no respetivo livro de atas. -----

E eu, João Alberto Correia, Técnico Superior, que a secretariei, redigi, subscrevi e assino. -----
